

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG (31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

#### PORTARIA Nº 643 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Revogação da Portaria 573 de 21 de Maio de 2024 e da Regulamentação do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01.

Considerando o disposto no artigo 76-A da Lei 8112/1990 que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso,

Considerando o disposto na Portaria nº 1.084/2008-MEC,

Considerando o disposto na Nota Normativa nº 17/2011/DENOP/SRH/MP que trata do pagamento da Gratificação por encargo de curso e concurso a servidor aposentado,

Considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022 que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso,

Considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023 e que estabelece orientações quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 35/2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a Portaria 573 de 21 de Maio de 2024.

**Art. 2º REGULAMENTAR** o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), na forma desta Portaria.

## Seção I - Das disposições iniciais

- **Art. 3º** A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades em concurso público e processo seletivo para ingresso de discentes:
  - I. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do IFMG;
  - II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;
- III. participar da logística de preparação e de realização de concurso público e de processo seletivo para ingresso de discentes que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV. participar da aplicação, da fiscalização, avaliação de provas de concurso público e de processo seletivo para ingresso de discentes, ou supervisionar essas atividades.
- V. participar da logística de preparação e de realização de Bancas de heteroidentificação que envolva atividades de planejamento, divulgação, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, e outras atividades que estiverem incluídas entre as atribuições da presidência da banca;
- VI. participar da logística de execução das atividades da Banca de Heteroidentificação que envolva ações de entrevistas, análise de recursos, elaboração de resultado, e outras atividades que estiverem incluídas entre as atribuições de membro da banca;
- VII. participar da logística de execução das atividades da Comissão de Processos Seletivos Local no processo seletivo para ingresso de discentes que envolva ações de planejamento, divulgação, execução e avaliação de resultado, desde que estas atividades não estejam incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;
- § 1º O recebimento de GECC para os casos previstos no item I deste artigo serão precedidos de seleção por meio de edital, Banco de Talentos ou outro instrumento aprovado pela Pró-reitoria de Gestão com Pessoas PROGEP do IFMG ou unidade equivalente.
- § 2º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:
  - I. ministração de aulas;
    - a) Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento
    - b) Instrutoria em curso de treinamento
    - c) Tutoria em curso à distância
    - d) Instrutoria em curso gerencial
    - e) Instrutoria em curso de pós-graduação
    - f) Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos
    - g) Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação
- II. desenho instrucional;
  - a) Coordenação técnica e pedagógica
  - b) Elaboração de material didático e projeto de curso
  - c) Elaboração de material multimídia para curso à distância
- § 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de

aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais e ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

- § 4º A ministração de aula de que trata o inciso I do § 2º deste artigo pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:
  - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;
  - II. curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;
- III. treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo que tenha objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;
- IV. curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;
- V. pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration MBA;
- VI. pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES; e
- VII. educação de jovens e adultos EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.
- § 5º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do § 2º deste artigo incluem a coordenação técnica e pedagógica.
- § 6º Não será permitido o acúmulo de funções e atividades, resguardada situações excepcionais, com a devida justificativa apresentada pelo responsável pela ação que ensejou o pagamento da GECC, como presidente da comissão, coordenador da ação, entre outras.
- § 7º Os Presidentes das comissões poderão acumular as funções de membro de comissão organizadora ou de comissão examinadora, conforme o caso.

## Seção II - Da vedação de recebimento

## **Art. 4º** Não será concedida GECC para o servidor que executar atividade:

- I. que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;
- II. de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;
- III. de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;
- IV. realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;
- V. de revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;
- VI. de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

- VII. sem prévia formalização em processo administrativo específico.
- § 1º Não é devido o pagamento da GECC em atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do servidor, de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, inclusive palestras.
- § 2º A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no § 1º, deste artigo, e pode ser remunerada por GECC, podendo ser dispensado o edital de seleção.
- § 3º É vedado o desempenho de atividades de GECC durante o usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.
- § 4º É vedado o pagamento de GECC a servidor aposentado.
- § 5º É vedado o pagamento de GECC para atividades concernentes à processo seletivo simplificado previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

## Seção III - Das condições para o recebimento

- **Art. 5º** A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida e conforme valores informados no anexo III desta Portaria Tabela de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).
- § 1º O pagamento da GECC será devido somente a servidor público federal ativo.
- § 2º O pagamento aos servidores do IFMG somente poderá ser feito mediante o envio da documentação, conforme fluxograma disponibilizado pela Gestão com Pessoas (PROGEP), inclusive com Nota de Empenho emitida e o Anexo II desta Portaria devidamente preenchido e assinado, com o devido registro do numero de horas de trabalho por atividade;
- § 3º Para as atividades previstas no anexo III cuja complexidade exija uma formação acadêmica específica, deverão constar no processo de pagamento da GECC:
  - I indicação da complexidade da atividade, atestada pelo responsável pela atividade na unidade executora;
  - II documentação comprobatória da formação acadêmica, referente ao servidor que realizou a atividade
- § 4º A formação acadêmica de que trata o § 3º deste artigo será definida através da seleção de que trata o § 1º do Art. 3º.
- **Art.** 6º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do IFMG, que poderá autorizar o acréscimo de, até, 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.
- Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o caput, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata, conforme deve ser previsto em fluxograma disponibilizado pela Gestão com Pessoas (PROGEP).
- **Art.** 7º A contagem de hora(s) de atividades de GECC para fins de pagamento e compensação de horário deverá ser calculada sempre em hora cheia.
- Parágrafo único. Na hipótese do caput, tanto para fins de pagamento quanto para compensação de horário, caso haja quebra de atividades em minutos, deverá ser feito o arredondamento para mais, para hora cheia.
- **Art. 8º** O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

- § 1º Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no caput, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal Siafi.
- § 2º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC estiver em exercício no órgão ou entidade executora, o pagamento da gratificação deverá ser incluído por esse órgão ou entidade executora no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.
- § 3º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora:
  - I o órgão ou entidade executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor;
  - II o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.
- § 4º Na hipótese de o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, se dar no mesmo exercício orçamentário do fato gerador, caso o pagamento não possa ser efetivado no exercício, a nota de empenho deverá ser inscrita como restos a pagar não processados, observadas as normas vigentes.
- § 5º Na hipótese de o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, se dar em exercício orçamentário posterior ao do fato gerador, seu pagamento deverá será enquadrado como despesa de exercícios anteriores, observadas as normas vigentes.

## Seção IV - Das atividades

- **Art. 9º** A tabela de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) contendo os percentuais e valores será disponibilizada no portal do IFMG, observados os limites estabelecidos em legislação vigente, conforme Anexo III.
- **Art. 10** Fica delegado à chefia imediata a autorizar o servidor a realizar as atividades de que trata esta Portaria durante o horário de trabalho, conforme Anexo I ou Anexo II.
- § 1º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos da legislação vigente, não fará jus à GECC e deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo I.
- § 2º A opção de realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária a que se refere o § 1º não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.
- § 3º As atividades de curso, concurso e processo seletivo para ingresso de discentes desenvolvidas por servidores do IFMG deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de trabalho do servidor.
- § 4º As horas trabalhadas em atividades de que trata o § 3º, quando desempenhadas durante horário de trabalho, devem ser compensadas no prazo de 1(um) ano, contado da data do término da prestação do serviço.
- § 5º Em caso da não compensação das horas devidas no prazo máximo previsto no § 4º, em virtude de vacância ou rescisão de contrato, os valores correspondentes deverão ser acertados via reposição ao erário.
- § 6º No caso de servidor em exercício no IFMG que realizar atividade de GECC para outro órgão ou entidade da administração pública federal, durante o horário de trabalho, deverá apresentar ao chefe imediato o plano de compensação das horas não trabalhadas para sua autorização e acompanhamento.
- Art. 11 Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho de que trata o

art. 9º desta portaria, o servidor deverá preencher o Anexo II.

Parágrafo único. O diretor-geral/diretor, no caso dos campi, ou o pró-reitor/diretor sistêmico/chefia de gabinete, no caso da reitoria, unidade de exercício do servidor, poderá estabelecer plano de compensação de carga horária entre o servidor e a chefia imediata.

Art. 12 Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022, devendo o servidor preencher o Anexo II.

Parágrafo único. No caso de não atendimento do disposto no caput, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no caput do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

## Seção V - Das disposições finais

Art. 13 O valor da GECC será calculado sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada à remuneração, aos proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

- Art. 14 A Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas ou equivalente deverá publicar e manter atualizada a tabela de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no portal do IFMG.
- Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas ou equivalente e, se necessário, encaminhados ao Reitor do IFMG.
- **Art. 16** Revogar a Portaria nº 817/2023 de 14/07/2023.
- Art. 17 Tornar sem efeito a Portaria nº 573/2024 de 21 de maio de 2024.
- Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

# TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM DISPENSA DE RECEBIMENTO DE GECC E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, (nome completo)	, CPF	, matrícula SIAPE	n° .
ocupante do cargo		$\overline{o(a) no(a)}$	, em
exercício no(a)		, nos t	termos do inciso IV do art. 3º
do Decreto nº 11.069, de 2	022, opto pela rea	lização da(s) atividade(s) d	descrita(s) no quadro abaixo,
durante a jornada de trabalho,	, ficando dispensado	o de compensar a carga horá	ária de trabalho, bem como do
recebimento da Gratificação o	de Encargo por Cur	so ou Concurso - GECC, co	onforme autorização da chefia
imediata.			

Atividade	Subtipo de atividade	Instituição patrocinadora da atividade		Carga horária realizada

Loca	ıl, de		de			
Assiı	natura do Servi	dor				
Cien	te e de acordo					
	natura da Chefi					
		DECLA		NEXO II KECUÇÃO DE ATIV	VIDADES	
Pela nº	presente Declara	ção de Exe	cução de Atividad cupante do cargo	des, eu <u>(nome co</u>	ompleto) , ma do Qua	atrícula SIAPE dro de Pessoal
do	órgão	decla	- camp	efetivo	, em exer	cício no (a)
Lei n	8.112, de 1990,	e no Decre	eto nº 11.069/2022	2, das seguintes ativida	ades relacionadas a:	art. 70 - A da
Ever	nto no qual as at	tividades fo	oram realizadas	(marque uma opção)	<b>):</b>	
	Curso - (ADIC	IONAR NO	OME DO CURSO	))		
	Concurso Públi	ico - Edital	nº (ADICIONAR	NÚMERO DO EDI	ΓΑL)	
	Exame Vestibu	lar ou Proc	esso Seletivo - Ed	dital nº (ADICIONAR	NÚMERO DO EDI	(TAL)
	Promoção à Cl	asse Titular	r - Docente (ADIO	CIONAR NOME DO	DOCENTE AVALIA	ADO)
	Concessão de DOCENTE AV			es e Competências (	RSC) (ADICIONAL	R NOME DO
	Outros:					
	Atividade realiz	zada:	Atividade realizada durante o horário de trabalho? (sim/não)	Modalidade de realização da atividade? (remoto / presencial) (*se presencial, informar local de realização)	Período / data de realização da atividade:	Horas trabalhadas:

Atividade realizada:	Atividade realizada durante o horário de trabalho? (sim/não)	Modalidade de realização da atividade? (remoto / presencial) (*se presencial, informar local de realização)	Período / data de realização da atividade:	Horas trabalhadas:

Participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD ?		
( ) Sim	( ) Não	

Se participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto no 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PGD junto à minha chefia imediata, sem quaisquer prejuízos pela minha atuação em atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Caso tenha realizado atividades durante o horário de trabalho e não seja participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD, comprometo-me a compensar as horas da minha carga de trabalho conforme quadro a seguir:

Quadro de compensação de horas					
Data da compensação Quantidade de horas a serem compensadas					

Declaro também, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

## **ANEXO III** TABELAS DE ATIVIDADES PERCENTUAIS E VALORES DE GECC NO IFMG

TABELA I - Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal no âmbito do IFMG

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS	FORMAÇÃO ACADÊMICA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICADO NO IFMG (EM %)	POR
	Instrutoria em curso de formação de carreiras, Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, Instrutoria em curso gerencial, Instrutoria em curso de pósgraduação, Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,50 B-0,50 C-0,50 D-0,45 E-0,35 F-0,30 H-0,30	A-148,80 B-148,80 C-148,80 D-133,92 E-104,16 F-89,28 H-89,28
Ministração de aulas	Instrutoria em curso de treinamento	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,35 B-0,35 C-0,35 D-0,30 E-0,30 F-0,25 H-0,25	A-104,16 B-104,16 C-104,16 D-89,28 E-89,28 F-74,40 H-74,40
	Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,25 B-0,25 C-0,25 D-0,20 E-0,20 F-0,20 H-0,20	A-74,40 B-74,40 C-74,40 D-59,52 E-59,52 F-59,52 H-59,52

Desenho instrucional	Elaboração de material multimídia para curso a distância	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,50 B-0,50 C-0,50 D-0,45 E-0,35 F-0,30 H-0,30	A-148,80 B-148,80 C-148,80 D-133,92 E-104,16 F-89,28 H-89,28
	Elaboração de material didático e projeto de curso	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,35 B-0,35 C-0,35 D-0,30 E-0,30 F-0,25 H-0,25	A-104,16 B-104,16 C-104,16 D-89,28 E-89,28 F-74,40 H-74,40
	Coordenação técnica e pedagógica	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,35 B-0,35 C-0,35 D-0,30 E-0,30 F-0,25 H-0,25	A-104,16 B-104,16 C-104,16 D-89,28 E-89,28 F-74,40 H-74,40
Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós- graduação	Não se aplica	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A-0,50 B-0,50 C-0,50 D-0,45	A-148,80 B-148,80 C-148,80 D-133,92
Tutoria	Não se aplica	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação H-Sem exigência de formação	A-0,35 B-0,35 C-0,35 D-0,30 E-0,30 H-0,30	A-104,16 B-104,16 C-104,16 D-89,28 E-89,28 H-89,28
Monitoria	Não se aplica	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,35 B-0,35 C-0,35 D-0,30 E-0,30 F-0,25 H-0,25	A-104,16 B-104,16 C-104,16 D-89,28 E-89,28 F-74,40 H-74,40

Orientação para liderança	Não se aplica	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,35 B-0,35 C-0,35 D-0,30 E-0,30 F-0,25 H-0,25	A-104,16 B-104,16 C-104,16 D-89,28 E-89,28 F-74,40 H-74,40
Mentoria	Não se aplica	Carga horária conforme previsto em edital	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,35 B-0,35 C-0,35 D-0,30 E-0,30 F-0,25 H-0,25	A-104,16 B-104,16 C-104,16 D-89,28 E-89,28 F-74,40 H-74,40

TABELA II - Participação em Comissão Examinadora de Concurso Público, Processo seletivo para ingresso de discentes, Reconhecimento de Saberes e Competências e Promoção à Classe Titular.

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS	FORMAÇÃO ACADÊMICA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICADO NO IFMG (EM %)	POR
Exames orais	Exame oral ou Prova de desempenho didático	Duração da prova/aula, por membro presente, atestadas pela presidência da Comissão Examinadora.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação H-Sem exigência de formação	D-0,30 F-0.25	A-104,16 B-104,16 C-104,16 D-89,28 E-74,40 H-74,40
	Análise Curricular ou Prova de títulos em Concurso Público / Vestibular	Para concurso público ou vestibular o pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela presidência da Comissão Examinadora.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação H-Sem exigência de formação	D-0,25 F-0.18	A-89,28 B-89,28 C-89,28 D-74,40 E-53,57 H-53,57
A 71°	Avaliação de concessão de reconhecimento de saberes e competências (RSC)	Serão consideradas até 4 (quatro) horas por avaliador, atestadas pela presidência da CPPD ou demais membros da Comissão.	H-Sem exigência de formação	H-0,18	H-53,57

	Avaliação de Promoção à Classe Titular	Serão consideradas até 4 (quatro) horas por avaliador, atestadas pela presidência da Comissão Examinadora.	B-Doutorado	B-0,30	B-89,28
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Correção de prova discursiva	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela presidência da Comissão Examinadora.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,20 B-0,20 C-0,20 D-0,18 E-0,18 F-0,15 H-0,15	A-59,52 B-59,52 C-59,52 D-53,57 E-53,57 F-44,64 H-44,64
	Análise crítica de questão de provas	Serão consideradas até 1 hora por questão avaliada, conforme atestado pela presidência da Comissão Examinadora.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,20 B-0,20 C-0,20 D-0,18 E-0,18 F-0,15 H-0,15	A-59,52 B-59,52 C-59,52 D-53,57 E-53,57 F-44,64 H-44,64
Elaboração de questões de provas	Não se aplica	Serão consideradas até 3 horas por questão elaborada (objetiva, discursiva e desempenho). Será considerada a elaboração de questão para a prova de Tradutor Intérprete.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica H-Sem exigência de formação	A-0,20 B-0,20 C-0,20 D-0,18 E-0,18 F-0,15 H-0,15	A-59,52 B-59,52 C-59,52 D-53,57 E-53,57 F-44,64 H-44,64
Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela presidência da Comissão Examinadora.  A anulação da questão implica no não pagamento da questão elaborada ou os recursos analisados.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica	A-0,20 B-0,20 C-0,20 D-0,18 E-0,18 F-0,15 H-0,15	A-59,52 B-59,52 C-59,52 D-53,57 E-53,57 F-44,64 H-44,64
Prova prática	Não se aplica	Duração da prova, por membro presente, conforme atestado pela presidência da Comissão Examinadora.	Não se aplica	0,25	74,40

TABELA III - Logística de preparação e de realização de curso e de Concurso Público, processo seletivo para ingresso de discentes

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	CARACTERIZAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS	FORMAÇÃO ACADÊMICA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICADO NO IFMG (EM %)	POR
	Organizadora Central	O pagamento será realizado por Membro, pela quantidade de horas atestadas pela Presidência da Comissão, quando ocorrer convocação.	Não se aplica	0,30	89,28
	,	Limitado até 10 horas nesta função de Presidente.	Não se aplica	0,30	89,28

i					
Planejamento	Presidência de Comissão Organizadora Local (responsável pelo recrutamento e seleção de colaboradores, organização e guarda das provas, organização de local de prova e acompanhamento dos trabalhos)	Limitado até 10 horas nesta função de Presidente.	Não se aplica	0,30	89,28
	Presidente da Comissão de Heteroidentificação (local ou central)  Presidente da Comissão Recursal de Heteroidentificação (responsáveis pela organização, orientação, convocação e acompanhamento dos trabalhos da comissão)	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela Presidência da Comissão Central de Heteroidentificação, quando ocorrer convocação e limitado a 10 horas.	Não se aplica	0,30	89,28
	Presidente da Comissão de Processos Seletivos - COPESE Local (responsáveis pela organização, orientação, convocação e acompanhamento dos trabalhos da comissão)	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela Direção Geral/Direção do <i>Campus</i> , quando ocorrer convocação e limitado a 15 horas.	Não se aplica	0,30	89,28

		Concurso Público: Até 500 candidatos deferidos (recebem por até 15 horas, atestadas pela Presidência da Comissão).  A composição da comissão será de 2 membros e o Presidente, e seus suplentes (os suplentes receberão quando desempenharem as funções dos titulares).	Não se aplica	0,25	74,40
		Concurso Público: De 501 até 1499 candidatos deferidos (recebem por até 20 horas, atestadas pela Presidência da Comissão).  A composição da comissão será de 3 membros e o Presidente, e seus suplentes.	Não se aplica	0,25	74,40
e Suplentes de Comissão Organizadora Loc de Concurso Público	Comissão	Concurso Público: De 1500 até 2999 candidatos deferidos (recebem por até 25 horas, atestadas pela Presidência da Comissão).  A composição da comissão será de 4 membros e o Presidente, e seus suplentes.	Não se aplica	0,25	74,40
	de Concurso Público Membros Titulares e Suplentes da	Concurso Público: De 3000 até 4999 candidatos deferidos (recebem por até 30 horas, atestadas pela Presidência da Comissão).  A composição da comissão será de 5 membros e o Presidente, e seus suplentes.	Não se aplica	0,25	74,40
1	Portaria 64	3 (1944851) SEI 23208	.004524/2023-43 /	<sup>/</sup> pg. 15	

		Concurso Público: Superior a 5000 candidatos deferidos (recebem por até 35 horas, atestadas pela Presidência da Comissão).  A composição da comissão será de 6 membros e o Presidente, e seus suplentes.	Não se aplica	0,25	74,40
		Vestibular: Conforme designação da COPESE, através de seu regulamento (recebem por até 15 horas, atestadas pela Presidência da Comissão).  A composição da comissão será de até 3 membros e o Presidente, e seus suplentes.	Não se aplica	0,25	74,40
	Coordenação de local de prova, divulgação e logística de aplicação.	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela Presidência da Comissão, quando ocorrer convocação.	Não se aplica	0,20	59,52
Supervisão	Membros da Comissão de Heteroidentificação (local ou central) Membros da Comissão Recursal de Heteroidentificação	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela Presidência da Comissão Central de Heteroidentificação, quando ocorrer convocação.	Não se aplica	0,20	59,52

	Impressão de Cartões de Resposta	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela Presidência da Comissão Organizadora, quando ocorrer necessidade, limitado a 30 cartões por hora.	Não se aplica	0,15	44,64
	Leitura de Cartões de Resposta	Limitado a 100 cartões por hora.	Não se aplica	0,15	44,64
Execução	Apoio logístico/técnico.  (responsável pelo suporte técnico e operacional ou revisão de texto e gramatical ou formatação e editoração da prova ou Impressão e empacotamento de provas.)	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela Presidência da Comissão Organizadora, sendo limitada a 10 horas.	Não se aplica	0,15	44,64
	Tradução de questão de Prova (Libras, Braile e outros)	O pagamento será realizado pela quantidade de horas atestadas pela Presidência da Comissão, quando ocorrer convocação.	Não se aplica	0,20	59,52

TABELA IV - Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de concurso público e vestibular

ATIVIDADE		CARACTERIZAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS	FORMAÇÃO ACADÊMICA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	NO IFMG (EM	VALOR POR HORA (EM R\$)
-----------	--	--	--	-------------	----------------------------------

Supervisão	Profissionais da Saúde (técnico de enfermagem ou Enfermeiro ou Médico), Tradutor Intérprete de Libras, suporte técnico e operacional para atendimento a necessidades especiais.	Conforme duração da prova prevista em edital, acrescida de até 2 horas para preparação e treinamento.  Condições específicas previstas no edital serão atestadas pela Presidência da Comissão, quando ocorrer necessidade.	Não se aplica	0,15	44,64
Fiscalização	Fiscal de corredor; equipe de limpeza; fiscalização e manutenção/segurança de local de prova	Conforme duração da prova prevista em edital, acrescida de até 3 horas para preparação e treinamento.  Condições específicas previstas no edital serão atestadas pela Presidência da Comissão, quando ocorrer necessidade.	Não se aplica	0,15	44,64
Aplicação	Aplicador de prova	Conforme duração da prova prevista em edital, acrescida de até 3 para preparação e treinamento.  Condições específicas previstas no edital serão atestadas pela Presidência da Comissão, quando ocorrer necessidade.	Não se aplica	0,15	44,64



Documento assinado eletronicamente por Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG, em 14/06/2024, às 08:28, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1944851 e o código CRC 5ADA2824.

23208.004524/2023-43 1944851v1